O poder hierárquico decorre de uma organização em forma de hierarquia, ou seja, de escalonamento vertical: uma coordenação interna onde determinadas pessoas são consideradas superiores e terão poderes sobre subordinados. Tudo isso se dá dentro de uma mesma pessoa jurídica.

A organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competências e a hierarquia. As normas definem as atribuições dos vários órgãos administrativos, cargos e funções e, para que haja harmonia e unidade de direção, há uma relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos que integram a Administração Pública, ou seja, estabelece-se a hierarquia.

O **art. 61, §1º, II, da Constituição** prevê que se incluem na iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre organização administrativa. Juntando esse dispositivo com o **art. 84, VI, também da CF**, a organização administrativa, quando:

- Quando não resulte em aumento de despesa: é da competência do Presidente da República.
- Quando tenha como consequência o aumento de despesa: é matéria de lei de iniciativa do Presidente da República.

Deve-se frisar que, na Administração Pública, não existe hierarquia entre as pessoas jurídicas que a compõem. Trata-se de caso de vinculação, tutela ou controle do superior sobre os subordinados.

A hierarquia é automática, sendo a especialização dos agentes a fonte geradora de tais poderes, principalmente considerando o contexto de descentralização do poder público a partir da criação de órgãos especializados em determinados assuntos.

É um poder de caráter permanente.

As prerrogativas do poder hierárquico são:

- Poder de comando para determinar e ordenar pessoas e setores dos órgãos públicos.
- Dever de obediência, reflexo do poder de comando, pelo qual os subordinados devem obedecer aos superiores.
- Poder de fiscalização para garantir que as ordens estão sendo obedecidas.
- Aplicação de sanções em caso de desobediência.
- Edição de atos normativos.
- Delegar atribuições não privativas.

A relação hierárquica é acessória da organização administrativa. Pode haver distribuição de competências dentro da organização administrativa que ocasionem a exclusão da relação

hierárquica com relação a determinadas atividades.

Por exemplo, em órgãos consultivos, mesmo inseridos na hierarquia administrativa, no âmbito disciplinar fogem à relação hierárquica no exercício de suas funções. Tratam-se de determinadas atividades que, por sua própria natureza, são incompatíveis com uma determinação de comportamento por parte do superior hierárquico.

Outras vezes, acontece o mesmo porque a própria lei atribui uma competência, com exclusividade, a determinados órgãos administrativos, em especial os colegiados, excluindo a interferência de órgãos superiores.